

TERMO DE REFERÊNCIA
UNIDADE REQUISITANTE: CASA CIVIL

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios do tipo FRIGORÍFICO - peixes para atender as necessidades de consumo da Casa Civil e seus anexos, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e protocolares do órgão, assegurando suporte logístico em eventos, recepções e reuniões institucionais no cumprimento de ações do interesse público, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **Dispensa – COTAÇÃO ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, III da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento **PARCELADA**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Grupo Único			
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	FILÉ DE CAMARÃO – (SEM CASCA/SEM CABEÇA 16/20/GRANDE) congelado, apresentando carimbo do SIE ou SIF, apresentar comprovante de registro nos órgãos competentes de fiscalização para comércio de pesca. A embalagem deve estar inviolada. Os manipuladores, transporte e conservação devem estar de acordo com as boas práticas de manipulação. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá ser classificado na categoria 16/20 (16 a 20 unidades por libra), com cor uniforme, textura firme, odor característico, sem presença de exsudato ou cristais de gelo. Deverá estar congelado a -18°C ou temperatura inferior. Unidade fornecedora: Quilograma	Kg	240
2	FILÉ DE PEIXE PARGO, Congelado, integro, apresentando carimbo do SIE ou SIF, apresentar comprovante de registro nos órgãos competentes de fiscalização para comércio de pesca. A embalagem deve estar inviolada. Os manipuladores, transporte e conservação devem estar de acordo com as boas práticas de manipulação. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O filé deverá apresentar coloração branca levemente rosada, sem manchas, com textura firme, ausência de	Kg	240

	espinhas visíveis, livre de parasitas e outras contaminações. Devem ser mantidos a temperatura de -18°C ou inferior. Unidade fornecedora: Quilograma		
3	LOMBO/FILÉ DE SIRIGADO, congelado, sem pele, integro e firme, apresentando carimbo do SIE ou SIF, apresentar comprovante de registro nos órgãos competentes de fiscalização para comércio de pesca. A embalagem deve estar inviolada. Os manipuladores, transporte e conservação devem estar de acordo com as boas práticas de manipulação. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. Os cortes devem ser padronizados em filés limpos, sem pele, com espessura uniforme, consistência firme e elástica. Deverá estar em embalagem a vácuo ou termoencolhível, mantido a temperatura de -18°C ou inferior. Unidade fornecedora: Quilograma	Kg	240
4	FILÉ DE TILÁPIA – tipo do corte filé; congelado, sem pele com cor branco-rosado, cheiro e sabor próprios; apresentando carimbo do SIE ou SIF, apresentar comprovante de registro nos órgãos competentes de fiscalização para comércio de pesca. A embalagem deve estar inviolada. Os manipuladores, transporte e conservação devem estar de acordo com as boas práticas de manipulação. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. Deverá ser apresentado em filés padronizados, mínimo de 120g, sem pele, sem espinhas, de coloração branco-rosado, textura firme e odor característico, livre de sujidades e cristais de gelo, estar congelado a -18°C ou inferior. Unidade fornecedora: Quilograma	Kg	480
5	FILÉ DE SALMÃO, Filés em forma de lombos de 250g, com cortes altos, sem espinhas, congelados individualmente e acondicionados a vácuo. Devem apresentar coloração laranja uniforme, sem manchas escuras ou exsudação. Peças altas. Congelado, integro e firme. Apresentando carimbo do SIE ou SIF, apresentar comprovante de registro nos órgãos competentes de fiscalização para comércio de pesca. A embalagem deve estar inviolada. Os manipuladores, transporte e conservação devem estar de acordo com as boas práticas de manipulação. A rotulagem do pescado congelado comercializado deverá apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade,	Kg	180

	informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. Unidade fornecedora: Quilograma		
--	---	--	--

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Análise de Riscos

2.4.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado

2.4.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

2.4.2.1. Risco de fornecimento de produtos com características divergentes das especificações exigidas

Descrição: O fornecimento de produtos que não atendam às especificações exigidas pode comprometer o andamento da licitação e execução do contrato, gerando atrasos e necessidade de substituição dos itens entregues.

Mitigação: A fiscalização rigorosa no momento do recebimento e cláusula contratual que exige a substituição imediata de produtos em desconformidade.

2.4.2.2. Risco de descumprimento do prazo de entrega

Descrição: Atrasos na entrega dos produtos podem prejudicar a execução do contrato, principalmente em eventos oficiais que dependem de pontualidade.

Mitigação: Exigência de prazos máximos no edital, aplicação de penalidades por descumprimento de prazo e a seleção de fornecedores com capacidade logística adequada.

2.4.2.3. Risco de entrega de produtos com prazo de validade muito próximo do vencimento

Descrição: Produtos com validade próxima ao vencimento podem gerar perdas financeiras e comprometer a qualidade dos itens entregues.

Mitigação: Estabelecimento de critérios de validade no edital e controle rigoroso no momento do recebimento dos produtos.

2.4.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

2.4.3.1. Risco de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas

Descrição: O fornecedor assume o risco de fornecer produtos fora das especificações técnicas e contratuais estabelecidas.

Mitigação: O fornecedor deverá garantir a conformidade com todas as especificações, com cláusulas contratuais que obrigam a substituição dos produtos em caso de desconformidade.

2.4.3.2. Risco de não cumprimento do prazo de entrega:

Descrição: O fornecedor é responsável por garantir o cumprimento dos prazos de entrega acordados, sob pena de penalidades por atraso.

Mitigação: O fornecedor deve assegurar que sua logística esteja preparada para cumprir os prazos estabelecidos no contrato.

2.4.3.3. Risco de entrega de produtos com validade inadequada

Descrição: O fornecedor é responsável pela entrega de produtos com prazo de validade adequado, conforme as exigências do edital.

Mitigação: O contratado deve garantir que todos os produtos entregues possuam validade mínima, conforme as especificações acordadas.

2.4.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para o contratante e 50% para o contratado:

2.4.4.1. Risco de deterioração do produto devido ao armazenamento inadequado após a entrega

Descrição: Caso os produtos sejam armazenados de forma inadequada após a entrega, a deterioração pode ser um risco compartilhado entre o contratante e o contratado, já que ambos têm responsabilidade na conservação dos itens.

Mitigação: O contratante e o contratado devem garantir que as condições de armazenamento sejam adequadas, com o uso de câmaras frigoríficas e outros equipamentos necessários.

2.4.4.2. Risco de falhas no controle de qualidade durante o recebimento e armazenamento

Descrição: Se houver falhas no processo de fiscalização do recebimento ou no controle de validade e estocagem dos produtos, o risco de perda ou deterioração será compartilhado entre as partes.

Mitigação: Ambas as partes devem assegurar o cumprimento das normas de controle de qualidade e a aplicação de boas práticas no processo de recebimento e armazenamento.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O fornecimento é enquadrado como continuado nos termos da Portaria CC nº 026/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05 de junho de 2025.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Casa Civil do Estado do Ceará realiza, de forma contínua, eventos institucionais, protocolares e administrativos que demandam a oferta de refeições equilibradas e de padrão adequado, em especial durante recepções, reuniões e demais ações vinculadas ao exercício das funções governamentais, assegurando condições adequadas de representatividade e logística, conforme o interesse público. Considerando a importância da manutenção regular desse fornecimento e a necessidade de prevenir qualquer descontinuidade nos serviços prestados, este documento visa instruir novo processo licitatório, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento às demandas da Casa Civil e seus Anexos, em conformidade com o interesse público e o planejamento institucional.

4.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do fracasso do PE nº 20250030 (Processo nº 30001.016776/2025-69) — que visava substituir o Contrato nº 146/2024 —, visto que as propostas válidas consignaram preços superiores aos de mercado, não havendo tempo hábil para novo certame sem prejuízo ao abastecimento, o qual é classificado como fornecimento de natureza contínua pelo Art. 2º, inciso V da Portaria CC nº 026/2025, permitindo a vigência plurianual para preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, conforme preceitua o Art. 2º da referida norma.

4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

4.4. A estimativa de consumo para o exercício de 2025 foi elaborada com base nos quantitativos efetivamente contratados e consumidos no Contrato nº 146/2024 (Casa Civil), considerando os ajustes promovidos por aditivo contratual. A nova projeção leva em conta a demanda institucional atualizada e a frequência de eventos oficiais realizados no último exercício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios do tipo FRIGORÍFICO, para fins de atender as necessidades de consumo da Casa Civil.

5.2. A Casa Civil possui espaço próprio com todo equipamento e utensílios adequados para preparar e servir refeições para as autoridades, colaboradores e convidados, utilizando os materiais de consumo ora propostos. Assim como, dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas.

5.3. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros ora propostos.

5.4. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas diretrizes de compras públicas sustentáveis do Estado do Ceará, observando as peculiaridades dos produtos frigorificados a serem adquiridos:

I – Os produtos deverão ser oriundos de fornecedores devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização para comércio de pesca, com apresentação do carimbo do SIE ou SIF, assegurando a rastreabilidade, o controle sanitário e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis à atividade pesqueira e aquícola;

II – A Administração priorizará, sempre que possível, a aquisição de pescados provenientes de pesca sustentável ou de aquicultura certificada, que respeite os ciclos reprodutivos e não contribua para a sobrepesca, conforme listagens atualizadas do IBAMA, ICMBio ou demais autoridades ambientais;

III – Será vedada a aquisição de espécies ameaçadas de extinção ou provenientes de áreas e práticas de captura predatória, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

IV – Os produtos deverão ser entregues congelados, à temperatura de -18°C ou inferior, acondicionados em embalagens invioladas, preferencialmente recicláveis ou com menor impacto ambiental, respeitando os critérios de rotulagem e acondicionamento estabelecidos no Termo de Referência, com informações claras sobre origem, validade, composição nutricional e identificação do fornecedor;

V – A contratada deverá comprovar que realiza o transporte e a conservação dos produtos conforme as boas práticas de manipulação e higiene, evitando perdas e desperdícios, utilizando equipamentos eficientes de refrigeração e controle de temperatura;

VI – Serão valorizados fornecedores que demonstrem responsabilidade socioambiental, por meio de boas práticas como: descarte correto de resíduos, uso racional de recursos naturais, condições de trabalho adequadas, combate ao trabalho irregular e ações de educação ambiental junto à cadeia produtiva;

VII – Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar características físicas e sensoriais padronizadas (odor, textura, coloração), livres de cristais de gelo, sujidades, manchas, exsudatos ou parasitas, conforme descrito nas especificações técnicas de cada item, promovendo qualidade alimentar e redução de rejeitos.

6.4. Amostra

6.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão/entidade demandante da licitação, no endereço Rua Silva Paulet, 400 - Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP: 60120-020, no setor: Administração Palaciana, telefones: (85) 3466.4950, de segunda a sexta, nos horários de entrega deverão ser entre 09h às 11h ou 14h às 16h, ou ainda, conforme horário informado por e-mail, pela contratante, para que seja realizada inspeção técnica.

6.4.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

I - Filé de camarão (conforme especificação deste Termo)

II - Filé de Tilápia (conforme especificação deste Termo)

III - Filé de Salmão (conforme especificação deste Termo)

6.4.3. Na impossibilidade de as amostras serem entregues no prazo estabelecido no subitem 6.4.1 acima, o licitante deverá enviar para o endereço eletrônico institucional gestaodecontas@casacivil.ce.gov.br o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) das referidas amostras.

6.4.3.1. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido para a entrega da amostra, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pelo contratante.

6.4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com o art. 48, do Decreto Estadual nº 35.067/2022:

6.4.5.1. Teste de aparência visual: verificação da cor, integridade e uniformidade das peças. O produto deverá apresentar aspecto compatível com a espécie, sem manchas, escurecimento, queimadura por frio ou sinais de recongelamento.

6.4.5.2. Teste de odor: avaliação sensorial para verificar se o produto apresenta odor fresco e característico da espécie, sendo desclassificado em caso de cheiro forte, ácido, amoniacal ou indicativo de deterioração.

6.4.5.3. Teste de peso líquido: conferência do peso líquido informado na embalagem com o peso real aferido após remoção do glaceamento (quando aplicável), para verificar se corresponde ao especificado.

6.4.5.4. Teste de padronização das peças: avaliação do tamanho, espessura e uniformidade das peças, conforme exigido na descrição do item. Produtos com cortes irregulares, pedaços quebrados ou fora do padrão serão desclassificados.

6.4.5.5. Teste de presença de espinhas e pele (quando aplicável): verificação visual e tátil da presença de espinhas ou pele, em produtos cuja especificação determine que sejam desossados e/ou sem pele.

6.4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema conforme subitem 12.3.2 do edital.

6.4.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.4.7.1. Tratando-se a amostra de bem de valor significativo, e desde que tenha o aceite da Administração, será deduzida da quantidade a ser contratada.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria 26/2025 da Casa Civil.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue na Rua Silva Paulet, 400 - Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP: 60120-020, com funcionamento de segunda a sexta, e os horários de entrega deverão ser entre 09h às 11h ou 14h às 16h, ou ainda, conforme horário informado na ordem de serviço enviada pela contratante, com **expectativa** de entrega na forma abaixo:

Item	Especificação	Qtde	ENTREGAS											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
1	FILÉ DE CAMARÃO	240	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
2	FILÉ DE PEIXE PARGO	240	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
3	FILÉ DE SIRIGADO	240	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
4	FILÉ DE TILÁPIA	480	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
5	FILÉ DE SALMÃO	180	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

7.2.2. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Casa Civil ou instrumento

equivalente, que será formalizada por meio de despacho interno, e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou outro meio oficial utilizado pela Administração. A ordem de fornecimento indicará os itens, a quantidade, o local e a data previstos para a entrega.

7.2.3. A quantidade ou prazo da entrega poderão sofrer alterações por parte do contratante, visto que os pedidos ocorrerão sob demanda e com solicitações eventuais, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 03 (três) dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.3.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante/produzidor.

7.2.4. No ato da entrega serão realizadas inspeções de qualidade para fins de conferência das especificações técnicas em confronto com as exigências neste Termo de Referência, onde cabe a CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.3. Das Condições Técnicas de Fornecimento

7.3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para alimentos perecíveis, invioladas, com rotulagem legível contendo, no mínimo: nome do produto, peso líquido, data de produção, prazo de validade, país ou local de origem, número do lote, informações nutricionais, carimbo do Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF, além da identificação completa do fornecedor com telefone e e-mail.

7.3.2. Os alimentos deverão ser entregues isentos de sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas, substâncias terrosas, umidade anormal, odor ou sabor estranhos, apresentando-se em perfeito estado de conservação, frescor e segurança para consumo humano.

7.3.3. Os produtos devem possuir consistência firme, estar dentro do prazo de validade, devidamente embalados a vácuo com material de PVC transparente, e mantidos sob temperatura controlada entre 6°C e 10°C no caso de produtos resfriados, de forma a preservar a qualidade e segurança, em conformidade com a Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, e demais normas sanitárias vigentes da Vigilância Sanitária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante termo detalhado, o qual poderá ser formalizado no atesto de pagamento, desde que contenha evidência da verificação da conformidade e do aceite do objeto, nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.11. Fornecer ao contratado, sempre que necessário e de forma tempestiva, as informações e os esclarecimentos indispensáveis à execução adequada do contrato, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, tanto no âmbito da relação de consumo (nos termos do Código de Defesa do Consumidor), quanto no âmbito da relação contratual administrativa, nos termos do item 11.1.5.
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reenviar, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências contratuais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade:

11.9.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

11.9.2 Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

11.14. Comprovar, na forma do subitem 12.7.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.22. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.23. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.24. Manter controle efetivo da qualidade dos produtos entregues, garantindo que estejam dentro dos padrões técnicos, com especial atenção à validade, acondicionamento e integridade dos gêneros alimentícios do tipo frigorífico.

11.25. Adotar procedimentos para descarte ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes do fornecimento, transporte e entrega dos produtos, conforme as normas ambientais vigentes.

11.26. Implementar práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental em todas as etapas da execução contratual, incluindo a preferência por fornecedores locais e produtos oriundos de manejo sustentável.

11.27. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.3.2. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente do Município sede da empresa proponente.

12.3.3. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa proponente.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.4.7. Os documentos enumerados no subitem 12.4, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.4.3, 12.4.4 e 12.4.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.8. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.10. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.11. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.13. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.14. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 30100003;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500;

13.2.3. Programa de Trabalho: 04.122.421;

13.2.4. Elemento de Despesa: 30;

Fortaleza - CE, 10 de Março de 2026.

Giovanna Carla Teixeira Praciano Santos
Coordenadoria de Administração Palaciana

Aprovado:

Francisco José Moura Cavalcante
Ordenador de Despesa